



**PORTARIA Nº 099/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, Estado de Alagoas, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando**, o disposto na Lei Municipal nº 637, de 07 de março de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de Boca da Mata;

**Considerando**, ainda, que a Lei, mencionada no item precedente, em seu art. 27, criou o **Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência**, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 04 (quatro) representantes dos segurados ativos, 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

**Considerando**, por derradeiro, que os membros do Conselho Municipal de Previdência serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, conforme texto no § 1º, do art. 27, da Lei Municipal 637/2013.

**Considerando**, o pedido inserto no ofício de nº 038/2022 oriundo do Instituto Boca da Prev, e que os novos conselheiros exercerão o mandato pelo restante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar os Membros representantes do Poder Legislativo do **Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência**, órgão superior de deliberação colegiada, nomeados por meio da Portaria de nº 115/2021, segue composição:

**Representantes do Poder Legislativo:**

**Titular:** Márcia dos Santos Silva

**Suplente:** José Márcio Roque da Silva

**Titular:** Anna Karina Correia da Graça

**Suplente:** Vacancia

**Art. 2º** – O mandato dos novos membros do **Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência** do Instituto de Previdência do Município de Boca da Mata, será pelo prazo restante do mandato, admitida uma única recondução.

**Art. 3º** – Para o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência deverá ser observado o disposto no art. 27, da Lei 637/2013.

3



**Art. 4º** – A competência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência, está inserta nos artigos 28 e 29, da Lei Municipal, mencionada no artigo anterior.

**Art. 5º** - Ficam mantidos todos os membros nomeados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência nomeados por meio da Portaria de nº 115/2021, data de 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 08 dias do mês de junho de 2022.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 08 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margarete Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete